

EXPEDIENTE DO DIA

EM 18 / 04 / 17



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Marechal Floriano
Protocolado Sob nº 0418

Em 17 / 04 / 2017

PROJETO DE LEI Nº. 035 /2017.

ENCARREGADO

ALTERA LEI MUNICIPAL Nº. 488, DE 23 DE
DEZEMBRO DE 2003 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL
FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais,
faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - O artigo 40 da Lei Complementar Municipal nº.
488, de 23 de dezembro de 2003 passam a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 40 - Constitui preço de serviço a receita bruta a ele correspondente, sem
quaisquer deduções, ainda que a título de subempreitada, materiais ou mercadorias
aplicadas, fretes ou quaisquer outras despesas."*

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Marechal Floriano/ES, 31 de março de 2017.

JOÃO CARLOS LORENZONI
Prefeito Municipal

ORDEM DO DIA

EM 23 / 05 / 17

1ª discussão

1ª discussão

23/05/2017

ORDEM DO DIA

EM 20 / 06 / 17

2ª discussão

PROVADO

EM 20 / 06 / 17



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei justifica-se, eis que fará com que Município de Marechal Floriano/ES aumente a sua arrecadação, evitando a renúncia fiscal de receita advindas do ISSQN – Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza.

Neste sentido, os prestadores de serviços, especialmente os que se sujeitam os itens 7.02 e 7.05 do Anexo IX da Lei Municipal 488/03, que trata da prestação de serviços no ramo de **construção civil**, percebeu-se que os contribuintes estavam deduzindo nas notas de serviço, valores altos correspondentes à materiais empregados nos serviços, desta forma notas fiscais onde são deduzidos 80% a 90% do valor da nota correspondente à materiais a Municipalidade tem perdido esses valores, trazendo prejuízo aos cofres do Município.

Ao verificarmos o disposto no Art. 40º da Lei Municipal 488/03 (Código Tributário) notamos que **esses valores podem ser deduzidos** sem nenhum limite, nosso entendimento é que partindo do ponto que a nota fiscal é de “serviço”, todo valor ali lançado deve ser base de cálculo para o ISS, vejamos em uma comparação fictícia, se o contribuinte for emitir uma nota fiscal separada, com dedução (como é atualmente) e só do serviço com os insumos:

Como seria

Emissão Separada Serviços x Materiais

Faturamento: R\$ 100.000,00

Valor dos Serviços: R\$ 10.000,00 x 5% (ISS) = R\$ 500,00

Valor dos Insumos: R\$ 90.000,00 x 17% (ICMS) = R\$ 15.300,00

Total de Tributos: R\$ 15.800,00

Como está funcionando atualmente

Emissão da Nota Fiscal de Serviços com dedução de materiais

Faturamento: R\$ 100.000,00

Valor dos Serviços: R\$ 100.000,00 – R\$ 90.000,00 (Dedução Materiais)

Base de cálculo: R\$ 10.000,00 x 5% = R\$ 500,00

Total de Tributos: R\$ 500,00

Nossa proposta

Emissão da Nota Fiscal de Serviços sem Dedução de Materiais

Faturamento: R\$ 100.000,00

Valor dos Serviços: R\$ 100.000,00 x 5% = R\$ 5.000,00

Total de Tributos: R\$ 5.000,00



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Neste sentido, levando em consideração o fato de que o Município poderá arrecadar muito mais do que já vem atualmente arrecadando, a alteração legislativa encontra-se intimamente ligada ao interesse público.

Certos de que teremos a acolhida de Vossa Excelência e de seus ilustres pares, encaminhamos a demanda para apreciação e aprovação.

Marechal Floriano/ES, 31 de Março de 2017.

JOÃO CARLOS LORENZONI
Prefeito Municipal